



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº 24/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE APLICATIVO DE CONTROLE DE RECEITAS DE ANUIDADES E TAXAS DENOMINADO **INCORPWARE® Versão MSDE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS - COREN/TO** E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN-TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A, CNPJ nº 26.753.715/0001-09, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº. 685829 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 015.940.331-61, e por sua Tesoureira Dra. **JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.535.827 – SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº. 737.779.782-72 doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **MAURO FARAH**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado em Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO, será regido pela Lei 8666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso II, parágrafo primeiro do Art. 25, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração de Exclusividade de 29.06.2018 arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – **JUCEPE**, em 24.07.2018 que declara ser a **Contratada** a única proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico nacionalmente dos Softwares denominados **INCORPWARE®** e **INCORPNET**, de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte tecnológico do software denominado **INCORPWARE® Versão MSDE**, instalada na rede do Contratante, destinado ao controle de receitas de anuidades, taxas e acréscimos legais do Contratante.

Cláusula Terceira – O licenciamento definitivo do direito de uso do Software **INCORPWARE® Versão MSDE**, foi concedido pela **Contratada** ao **Contratante** para seu uso exclusivo em sua rede de computadores, conforme contrato datado de 10.11.2008 e em 04.11.2013, firmado entre as partes.

Cláusula Quarta – Pela utilização e ou operação do Sistema **INCORPWARE® Versão MSDE**, mediante execução dos seus programas e entrada de dados, o **Contratante** obterá as seguintes informações e controles:

1. CADASTRO DOS INSCRITOS E ENTIDADES AFINS:

Mantém a base de dados referente a todos os profissionais e empresas registradas, contendo:
Vários endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;
Histórico das alterações de endereços;
Foto digitalizada, dados pessoais e dados da empresa;
Currículo completo da vida acadêmica e profissional, destacando as áreas de atuação;
Responsável técnico;
Capital Social;
Dirigentes do Conselho.
Controla a situação dos registros junto ao Conselho:
Pedido de inscrição, transferência, suspensão e cancelamento;
Vencimento e prorrogação de inscrição provisória;
Datas de registros e atualizações.

Emissão da carteira de identificação profissional;
Emissão de Certidão e Atestado;
Emissão de etiquetas para mala-direta;
Criação de relatórios pelo usuário;
Relatórios em várias ordenações (numérica, alfabética, Estado, Município, data, etc.);
Transferência de informações eletronicamente, via modem, entre os Regionais e também com o Federal;
Totais e estatística dos profissionais cadastrados;
Fornece suporte a eleição dos dirigentes do Conselho provendo listagem de eleitores por secção de votação, registro de justificativa de ausência e cobrança de multas eleitorais para os que deixaram de votar.

2. CONTROLE FINANCEIRO – COBRANÇA E ARRECADACÃO:

Tabela de valores das anuidades;
Faixas de capital de pessoa jurídica;
Proporcionalidades;
Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.).
Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores;
Emissão de extrato detalhado dos débitos;
Emissão de cartas de cobrança;
Calcula juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;
Negocia parcelamentos sem limites de parcelas;
Gera e edita “Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida e Demais Avenças”
Permite concessão de descontos;
Cobrança de taxas;
Emissão de recibo de pagamento;
Emissão de Guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré Impresso (padrão CNAB);
Emite para apenas uma ou várias anuidades;
Parcelado ou cota única;
Caso pago a primeira parcela, emite as demais.
Integrado com o sistema de cobrança bancário:
Gera arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde, dependendo do convênio, o próprio banco emite e envia as guias;
Processa arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia.
Emite mapas de arrecadação:

Diário, Mensal, e Anual;
Contábil;
Cota-parte do Federal.
Débitos pagos no mês;
Demonstrativos dos débitos em aberto;
Mantém o histórico de pagamento;
Faz a cobrança das anuidades não pagas;
Consulta das Guias em Aberta e baixada.

3. FISCALIZAÇÃO:

Cadastro de Fiscais;
Cadastro de Infrações;
Cadastro de sanções disciplinares;
Cadastro de fases de processos;
Classificação de processos;
Classificação de documentos e autos que compõem os processos;
Processo de Ação Fiscal;
Planejamento da Fiscalização;
Registro de demandas, visitas, vitorias, denúncias;
Definição das áreas geográficas de atuação do departamento de fiscalização;
Agendamentos e cronogramas de visitas fiscais com lançamento avulso ou em lote (Geração em lote de documentos fiscais a partir de critérios);
Utilização de critérios para geração em lote por localização geográfica, local de trabalho do profissional, periodicidade, rotina, área de atuação e por demanda;
Relatório com grade de planejamento por fiscal com classificação por CEP, para otimização das visitas fiscais;
Execução das Ações de Fiscalização;
Customização dos relatórios de visitas e vitorias fiscais;
Registro de questionários e formulários técnicos por área de atuação e natureza da empresa;
Mesclagem das informações dos relatórios de visita com os questionários para montagem automática do Relatório Fiscal;
Geração de notificações e autos de infração em lote com base nas informações coletadas;
Abertura e acompanhamento de processos e disciplinares;
Integração com módulo financeiro para cobrança de multa disciplinar ou de infração, inclusive com o controle de dívida ativa;
Relatórios;
Lista de profissionais analítica por empresa;

Lista de registros com ilegalidade;
Mapa de produtividade dos fiscais;
Relatório de acompanhamento de processo;
Relatório do Fiscal por período;
3.27. Relatório Estatístico por Infração;
Registros de profissionais e empresas oriundas da Fiscalização;

4. DÍVIDA ATIVA:

Cadastros e Recursos;
Classificação de Dívidas Ativas com fase administrativa e execução fiscal;
Cadastro de modelos de carta de cobrança e notificações;
Cadastro de Comarcas;
Cadastro de tipos de vara;
Cadastro de andamentos da dívida ativa;
Notificação de profissionais e empresas;
Inscrição em dívida ativa de profissionais e empresas;
Execução fiscal;
Acompanhamento dos processos de dívida ativa;
Controle de processo administrativo da dívida ativa;
Controle de recebimento de notificações e AR's;
Geração em lote de Notificações;
Geração em lote de dívida ativa;
Geração em lote de andamentos de processos na fiscalização;
Uso de código de barras nos processos para tramite a partir de leitor ótico;

5. PROTOCOLO:

Controle geral de entrada, saída e tramitação de documentos;
Documentos de profissionais e empresas inscritas no conselho;
Documentos de cadastros gerais utilizados no conselho;
Criação e customização dos tipos de documentos;
Classificação de assuntos utilizados para cada tipo de documento, definindo requerimentos, gerando taxas de acordo com o assunto;
Criação de itens anexos que serão utilizados nos documentos;
Gerenciamentos de setores que serão utilizados na tramitação do protocolo;
Vinculação de dados de funcionários a setores e usuários logados no sistema;
Integração do controle de documentos com o processo de registro e demais setores;
Geração em lote de documentos;
Geração em lote de tramitação para registro de andamentos;

Utilização de leitor de código de barras para registros de protocolo;
Controle de tramitação de acordo com o setor do usuário;
Alertas de documentos enviados aguardando recebimento do setor de destino;

6. OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Configurações personalizadas;
Controle de acesso através de senha;
Help on-line;
Funcionalidade para ambiente multi-usuário (rede);
Recursos via internet;
Linguagem de Programação: Delphi
Banco de Dados: MSDE da Microsoft.

DOS RECURSOS DE HARDWARE

Cláusula Quinta – Os equipamentos e máquinas do **Contratante** deverão ter a configuração mínima ou superior conforme especificação seguinte:

SERVIDOR:

Processador Intel Xeon Dual-Core 1.6 GHz;
Memória RAM 4 GB DDR2;
HD 160 GB Controladora SAS ou SATA;
Windows 2000 Server ou superior;
Internet disponível para acesso remoto via VNC ou Terminal Service.

ESTACÕES:

Processador Intel Pentium IV;
Memória RAM 1 GB;
HD 100 GB;
Windows XP ou superior;
Internet disponível para acesso remoto via VNC ou Terminal Service.

DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Cláusula Sexta – O sistema **INCORPWARE® Versão MSDE**, já se encontra instalado e em funcionamento nos computadores do **Contratante**.

Cláusula Sétima – O serviço de suporte tecnológico do Sistema **INCORPWARE® Versão MSDE**, que a **Contratada** se obriga a prestar, corresponde:

Disponibilidade de novas rotinas que venham a ser desenvolvidas.

Acompanhamento especial no desenvolvimento de rotinas particulares (emissão de anuidades, recobranças, etc).

Alterações das modalidades de cálculos em decorrência de mudanças legais.

10 (dez) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado técnico para recuperação de dados avariados em decorrência de alterações de energia elétrica ou de erro de operação, configuração do sistema, instalação em um novo microcomputador, reinstalação do **INCORPWARE® Versão MSDE** e esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de suporte tecnológico serão realizados via modem – on line -, fazendo uso do software pcAnywere, via fax, via telefone ou via internet, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** no local onde se encontra instalado o **INCORPWARE® Versão**, como melhor convir ao **Contratante**, com a observância da cláusula oitava (8ª) deste contrato.

Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 08:00 h às 18:00 h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. As solicitações via telefone serão também registradas na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 3 (três) dias serão considerados, para todos efeitos, aceitos e de acordo.

Parágrafo Quinto – O prazo para entrega do serviço solicitado é de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de pedido já contestado, o prazo de entrega passa a ser de 1 (um) dia útil, a contar da contestação.

Parágrafo Sexto – A depender do grau de sua complexidade, o prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado em até 48 horas da solicitação do serviço.

Cláusula Oitava – Quando o **Contratante** autorizar a **Contratada** deslocar algum funcionário para a sua sede, para prestar suporte tecnológico, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do **Contratante**.

Cláusula Nona – Fica assegurado ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, o direito das atualizações ou novas Versões do **INCORPWARE® Versão MSDE**, que forem implementadas e disponibilizadas, sem qualquer custo adicional, relativamente aos módulos adquiridos de que trata a cláusula quarta (4º) retro.

Parágrafo Único – As atualizações de Versões serão enviadas via internet pela **Contratada**, cabendo ao **Contratante** realizar a operação de atualização em seu servidor.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima – O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10.11.2018 e seu término em 09.11.2019, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9648/98. Neste caso os valores referidos nas cláusulas décima primeira (11ª) e décima segunda (12ª) serão reajustados pelo INPC, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo Governo para reajuste de contrato.

DOS VALORES DOS PAGAMENTOS

Cláusula Décima Primeira – Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de Versões aludidas nas cláusulas sétima (7ª) e nona (9ª) deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 1.584,39 (Hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) no último dia de cada mês, a começar em 30.11.2018, inclusive.

Cláusula Décima Segunda – O valor da hora de serviços excedente do disponível de 10 (dez) horas/mês, constante da cláusula sétima (7ª), letra “d”, é de R\$ 161,63 (cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), que deverá ser solicitada formalmente pelo **Contratante**, se necessário, inclusive para treinamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Terceira - Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previstos na rubrica “SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS” do Orçamento Vigente.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Cláusula Décima Quarta – Fica estabelecido que a **Contratada**, é considerada para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, não sendo o **Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta – O **Contratante** colocará à disposição da **Contratada** os equipamentos (microcomputador) pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

Cláusula Décima Sexta – O **Contratante** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

Cláusula Décima Sétima - Obriga-se o **Contratante** a fazer diariamente, no mínimo, uma cópia de segurança dos dados de seu arquivo - o “BACK-UP”, em unidade externa do tipo CD, DVD, Blu-ray, HD externo ou armazenamento na nuvem. A cópia de segurança deverá ser guardada fora do local da unidade de processamento (servidor) e com observação dos cuidados de proteção, a fim de poder evitar a perda de dados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava – O sistema e os programas são de autoria e propriedade da **Contratada**. Os programas executáveis entregues ao **Contratante** são cópias dos originais. O **Contratante** reconhece que o Sistema **INCORPWARE® Versão MSDE**, contém segredo de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98 e está devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Decreto 2556/98, art.1º) sob o nº. 00037936.

Cláusula Décima Nona - A concessão do direito de uso do Sistema **INCORPWARE® Versão MSDE** destina-se exclusivamente a atender as necessidades próprias do **Contratante**, sendo-lhe vedado transferi-la a terceiros.

Cláusula Vigésima - O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e / ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

Cláusula Vigésima Primeira – O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante** referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Vigésima Segunda - Na execução deste contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

Cláusula Vigésima Terceira - A **Contratada** participará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

Cláusula Vigésima Quarta – Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

Cláusula Vigésima Quinta – A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza o programa de computador denominado **Versão MSDE**, da **Contratada**.

Cláusula Vigésima Sexta - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias no mínimo.

Cláusula vigésima sétima – DO FORO

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Palmas, 10 de dezembro de 2018.

De Acordo, _____ CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.753.715/0001-09

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
TESOUREIRA

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA
Mauro Farah – Sócio-Gerente
CPF: 695.921.014-34

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

BARBARA MONIQUE BEZERRA TEIXEIRA
OAB-TO 7.768

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: